



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 12/2018, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Direito e revoga o item 2 do anexo à Resolução do CEPE nº 006/87, de 25 de junho de 1987.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Congregação da Faculdade de Direito, sede do Curso de Graduação em Direito, bem como manifestação favorável da Câmara de Graduação, resolve:

Art.1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Graduação em Direito:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 05 (cinco) membros docentes do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial;

IV - 04 (quatro) docentes do Departamento de Direito Público;

V - 02 (dois) docentes do Departamento de Direito e Processo Penal;

VI - 02 (dois) docentes do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito;

VII - Representação discente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para mandato de 2 (dois) anos, para mandato vinculado de dois anos permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 2 do anexo à Resolução do CEPE nº 006/87, de 25 de junho de 1987

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão